

Relatório do Auditor Externo sobre a Salvaguarda dos Bens dos Clientes

Página 1 de 3

Ao Conselho de Administração da
Distribuidora Valor – Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários (SU), S.A.

I. Introdução

1. Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 333.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto (doravante designado por CódVM) e no Regulamento n.º 2/25 de 24 de Junho, sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimentos (doravante designado por “Regulamento n.º 2/25”), apresentamos o nosso Relatório sobre a adequação dos procedimentos e medidas adoptados pela **Distribuidora Valor – Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários (SU), S.A.**, no âmbito dos deveres relacionados com o sistema de controlo interno e a salvaguarda dos bens dos clientes, previstos nos artigos 25.º a 30.º do Regulamento n.º 2/25.

II. Responsabilidade do Órgão de Gestão

2. O Conselho de Administração da Sociedade é responsável pelo:
 - (i) Adopção dos procedimentos e implementação das medidas adequadas, constantes dos artigos 25.º a 30.º do Regulamento n.º 2/25, que permitam assegurar o cumprimento dos seguintes princípios:
 - a) Segregação clara dos bens pertencentes ao património do agente de intermediação e dos bens pertencentes ao património de cada um dos seus clientes, em todos os actos que pratique, assim como nos registos contabilísticos e de operações;
 - b) Adopção de uma política de continuidade das suas actividades, destinada a garantir, no caso de uma interrupção dos seus sistemas e procedimentos, a preservação de dados e funções essenciais e a prossecução dos seus serviços e actividades de investimento;
 - c) Proibição de dispor de instrumentos financeiros dos seus clientes ou exercer os direitos a eles inerentes, no seu interesse ou de terceiros, salvo acordo dos titulares; e
 - d) Proibição de utilizar, no seu interesse ou de terceiros, o dinheiro recebido de clientes.



- (i) Cumprimento dos princípios e deveres definidos no CódVM, relativos à salvaguarda dos bens de clientes, incluindo a manutenção de um sistema de controlo interno adequado e eficaz que permita a avaliação periódica da eficácia das políticas, procedimentos e normas internas adoptados, bem como a adopção das medidas adequadas para corrigir eventuais deficiências detectadas e prevenir a sua ocorrência.

III. Responsabilidade do Auditor

3. A nossa responsabilidade consiste em adoptar os procedimentos necessários para verificar o cumprimento das disposições constantes nos artigos 25.º a 30.º do Regulamento n.º 2/25, relatar as deficiências identificadas e expressar uma conclusão profissional e independente sobre a adequação, nos aspectos materialmente relevantes, dos procedimentos e medidas adoptadas pela **Distribuidora Valor – Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários (SU), S.A.**, no âmbito dos deveres relacionados com a salvaguarda dos bens dos clientes.
4. O nosso trabalho foi efectuado de acordo com a Norma Internacional sobre os Trabalhos de Garantia de Fiabilidade – ISAE 3000 (revista), emitida pela International Federation of Accountants (IFAC) através do International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB) e com a Instrução n.º 04/CMC/12-25, sobre os Modelos de Relatórios a Elaborar por Auditor Externo Registado na Comissão do Mercado de Capitais (CMC), as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter uma Garantia Razoável de Fiabilidade sobre o carácter adequado dos procedimentos e medidas adoptados pela **Distribuidora Valor – Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários (SU), S.A.**, no período findo em 31 de Dezembro de 2025, relativamente à salvaguarda dos bens dos clientes.
5. Para tanto, o exame a que procedemos incluiu:
 - (i) Consulta, na extensão considerada necessária, da documentação relacionada com o sistema de controlo interno do agente de intermediação e apreciação, de uma forma global, da adequação dos procedimentos e medidas existentes para o cumprimento dos deveres consagrados nos artigos 25.º a 30.º do Regulamento n.º 2/25;
 - (ii) Testes sobre a eficácia operacional dos controlos implementados e considerados relevantes, no âmbito da salvaguarda dos bens dos clientes;
 - (iii) Avaliação do sistema de gestão de risco, da respectiva metodologia e dos sistemas de informação do agente de intermediação; e
6. Declaramos que cumprimos os requisitos éticos relevantes e as normas profissionais legais e regulamentares aplicáveis, relativos à independência e comunicamos todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percebidas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.
7. Estamos convictos que a prova que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base aceitável para a expressão da nossa conclusão.



IV. Conclusão

8. Com base no trabalho efectuado, concluímos que os procedimentos e medidas adoptados pela **Distribuidora Valor – Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários (SU), S.A.**, no período findo em 31 de Dezembro de 2025, são adequados para assegurar o cumprimento, em todos os aspectos materialmente relevantes, dos deveres relacionados com a salvaguarda dos bens dos clientes, nos termos previstos nos artigos 25.º a 30.º do Regulamento n.º 2/25.

Luanda, 29 de Abril de 2026



Crowe

Representada por João Martins de Castro

Perito Contabilista inscrito na OCPCA com o n.º 20140123 e na CMC com o n.º 11/2017